



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 375 /2025  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Modifica Dispositivos Da Lei Municipal N238/2017 Que Cria O Conselho Municipal De Meio Ambiente – CMMA E Da Lei Municipal N° 237/2017 Que Institui O Fundo Municipal De Meio Ambiente - FMMA E Dá Outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 238/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º, §1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA terá câmaras técnicas destinadas a:  
a) elaborar programas e projetos;  
b) apreciar os programas e projetos apresentados na forma do art. 19 da Lei do FMMA;  
c) elaborar as propostas de resoluções, recomendações e moções estabelecidas pelo Regimento Interno.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 238/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO**

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações com atuação no Município.”

**Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 238/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 4º. O CMMA será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, escolhidos na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei.”

**Art. 4º - O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 238/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo único. A presidência do CMMA será exercida, na ausência ou impedimentos do Presidente, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, será exercida conforme previsto no Regimento Interno.”

**Art. 5º - O §8º do art. 15 da Lei Municipal nº 238/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 15, §8º. Os conselheiros representantes não poderão faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa prévia, sob pena de desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do antecessor.”

**Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 237/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º. O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste Município, com local, mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e será composto por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – 01 (um) representante indicado pelo CMMA;
- III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda;
- IV – 01 (um) representante indicado pela sociedade civil;
- V – 01 (um) representante do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Parágrafo único. Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.”

Art. 7º - O §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 237/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º, §3º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 8 - O art. 10 da Lei Municipal nº 237/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Constituem receitas do FMMA:

- I – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – transferências oriundas do orçamento da União, do Estado de Sergipe e de suas entidades da administração indireta;
- III – produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;
- IV – ações, contribuições, transferências e doações de origem nacional e internacional, na forma da lei;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação celebrados entre o Município e entidades públicas e/ou privadas;
- VI – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VII – rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
- VIII – outras receitas previstas na Lei nº 9.605/98;
- IX – compensação financeira ambiental;
- X – reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos;
- XI – outras receitas eventuais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE, 05 de Novembro de 2025.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal



21/11/1963

21/02/1965

**PEDRA MOLE - SE**